



**MPV 1039  
00006**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O auxílio emergencial na forma proposta pelo art. 1º a ser pago em 4 parcelas mensais será de apenas R\$ 250,00, valor que é absolutamente ínfimo em face das necessidades das famílias.

Mas, além dessa crueldade, o Governo ainda limita o benefício a um beneficiário por família.

A MPV 1.000, de 2020, que criou o benefício do auxílio residual, no valor de R\$ 300, manteve, pelo menos, a regra original da Lei nº 13.982, permitindo que dois membros da família o recebessem.

Uma família que vivia com renda familiar de 2 salários mínimos, portanto, deverá sobreviver com apenas R\$ 250,00 mensais, e uma mulher provedora de família monoparental terá direito a apenas R\$ 375,00.

Não é admissível que haja tal rebaixamento no valor do auxílio e no número de beneficiários.

Dessa forma, a presente emenda visa, ao menos, assegurar o pagamento de dois benefícios por família, sem prejuízo do debate das demais disposições do art. 2º que prejudicam as mulheres provedoras de famílias monoparentais e famílias unipessoais.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

PT-RS



SF/21698.15048-32